



LEI N° 7.549 , DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino do Estado do Piauí em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do Estado do Piauí, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

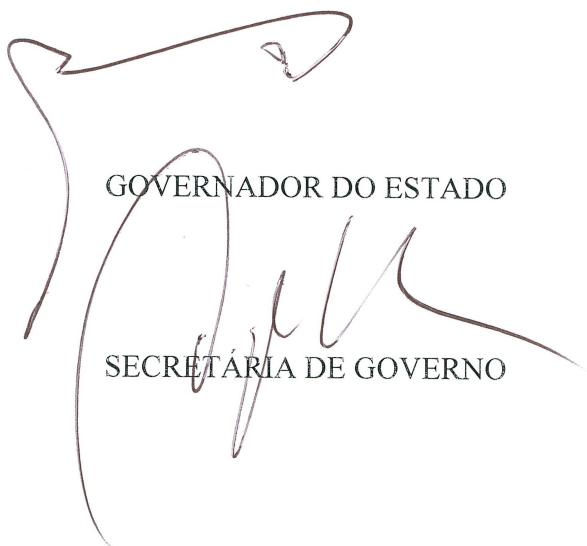
Art. 1º Obriga, em todos os eventos esportivos oficiais realizados no âmbito do Estado do Piauí, a execução do Hino do Estado do Piauí, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo único. Caberá aos organizadores ou responsáveis por estes eventos desportivos, buscar os meios necessários para a execução do Hino Estadual do Piauí.

Art. 2º Para o cumprimento da presente Lei, deverão ser notificados todos os locais que realizem eventos dessa natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 10 de AGOSTO de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Warton Lacerda, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).